



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

RESOLUÇÃO Nº 14/2018, de 15 de outubro de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos processos licitatórios realizados pelo Poder Legislativo do Município de Viana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Viana, transmitirá ao vivo por meio da internet e registrará em áudio e vídeo, todo o processo licitatório realizado no âmbito deste Poder e disponibilizará todos os arquivos gravados na internet e nos sites oficiais de transparência pública do Poder Legislativo.

Parágrafo único As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.

Art. 2º Para efeito do dispositivo no art. 1º desta Resolução, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Art. 3º As gravações das sessões citadas, deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Resolução, os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 4º. O representante do Poder Legislativo terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 15/010/2018.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente